



LEI Nº 5.223, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 4.846, DE 23 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PREESTABELECIDAS ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 ÀS 5 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, que dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas preestabelecidas, entre os horários de 23 às 5 horas, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 1º A– Ficam dispensadas, todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus.

Art. 1º B– Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais nos locais indicadores por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, insculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei 4.846, de 23 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

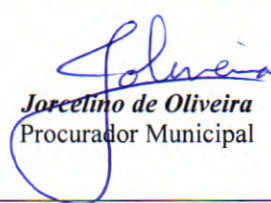
Art.2º – O descumprimento do disposto nos artigos 1º, 1º A e 1º B desta Lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

(.....)

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorelino de Oliveira
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 339/2010

Em 16 de agosto de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 069, 079 E 080/2010).

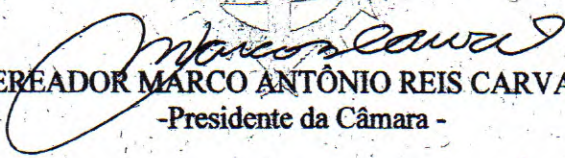
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 069/2010** — Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o Dia dos Operadores do Direito e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 079/2010** - Autoriza o Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a campanha de prevenção à síndrome fumante e alcoólica fetal.
- **PROJETO DE LEI Nº 080/2010** - Altera a Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, que dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas preestabelecidas, entre os horários de 23 às 5 horas e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 080/2010

ALTERA A LEI Nº 4.846, DE 23 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PREESTABELECIDAS, ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 ÀS 5 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – A Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, que dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas preestabelecidas, entre os horários de 23 às 5 horas, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 1º A – *Ficam dispensadas, todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus.*

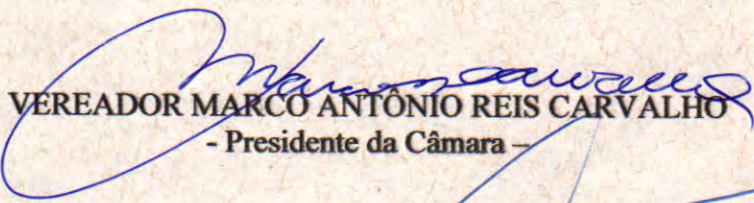
Art. 1º B – *Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais nos locais indicadores por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, insculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.*

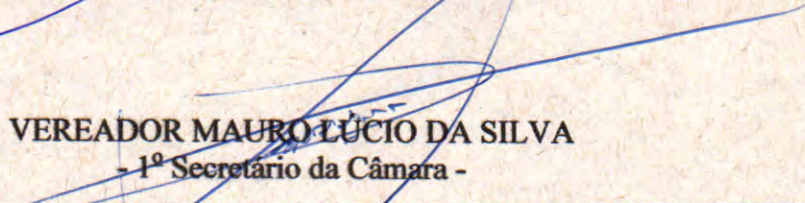
Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º – *O descumprimento do disposto nos artigos 1º, 1º A e 1º B desta Lei importará na aplicação das seguintes penalidades:*
(.....)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 / 08 / 10

[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 080/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 080/2010, que *Altera a Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, que Dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas, entre os horários de 23 às 5 horas, e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2010.

[Handwritten signature]
VEREADOR ALCIZIO FERNANDES DE MELO

[Handwritten signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03/08/10

Maicon

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 080/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 080/2010, que *Altera a Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, que Dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas, entre os horários de 23 às 5 horas, e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2010.

Hélio

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Darcy
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

24/06/10
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 080/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que *Altera a Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, que Dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas, entre os horários de 23 às 5 horas, e dá outras providências*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Carta Constitucional, em seu art. 30, V, reserva aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, princípio reiterado pela Constituição Estadual, em seu art. 170, VI, e pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, V, e art. 186-B. Sendo assim, resta evidente que o Município detém competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, ficando incumbido de resolver assuntos relacionados a ponto de parada e circulação de coletivo.

Na esteira do raciocínio, a regulamentação do transporte coletivo se coloca para a garantia de segurança individual de passageiros e pedestres, e para manutenção de ordem pública. Não se deve, portanto, atribuir ofensa ao contrato já existente entre a concessionária de transporte coletivo de passageiros e o Município, mas sim, o regular exercício da competência municipal, outorgada pela Constituição Federal, conforme já demonstrado.

Diante deste fato, a medida proposta pelo presente projeto de lei vai ao encontro com o disposto acima, já que vem garantir aos passageiros portadores de necessidades especiais o direito de desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, com vistas a proporcionar maior segurança aos mesmos.

CONCLUSÃO

Não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



PROJETO DE LEI Nº 080/2010

ALTERA A LEI Nº 4.846, DE 23 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PREESTABELECIDAS, ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 ÀS 5 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – A Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, que dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas preestabelecidas, entre os horários de 23 às 5 horas, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 1º A- Ficam dispensadas, todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus.

Art. 1º B- Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais nos locais indicadores por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, insculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei nº 4.846, de 23 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º – O descumprimento do disposto nos artigos 1º, 1º A e 1º B desta Lei importará na aplicação das seguintes penalidades:
(.....)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Legislação e Redação para P...
24 | 06 | 10
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 1º DE JUNHO DE 2010

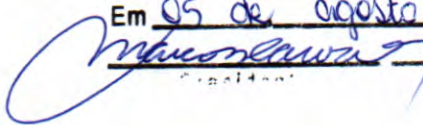
À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
24 | 06 | 10
Presidente

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

24 | 06 | 10
Presidente

Projeto de Lei Nº 80/2010
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis - Nulos
- Contrários - B

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 05 de agosto de 2010



Presidente



Secretário

Projeto de Lei Nº 80/2010
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 12 de agosto de 2010



Secretário



Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 80/2010

ALTERA A LEI Nº 4.846 DE 23 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS, ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 ÀS 5 h E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – A Lei nº 4.846 de 23 de maio de 2006, que dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas, entre os horários de 23 às 5 h, passa a vigor com o acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 1º A - Ficam dispensadas, todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou pré-estabelecidas dos pontos de ônibus.

Art. 1º B - Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, insculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 2º – O art. 2º. da Lei nº 4.846 de 23 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º, 1º A e 1º B desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

(.....)

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por nova premissa a atenção à pessoa portadora de necessidade especial, visando a melhorar a condição de transporte coletivo para estes entes especiais de nossa cidade, por meio da dispensa da parada obrigatória dos ônibus somente nos pontos de embarque e desembarque de passageiro.

Os dogmas legais e da nossa Carta Maior suplicam por uma proteção dos cidadãos com necessidades especiais de ordem física, proporcionando uma condição de vida mais digna, principalmente para aqueles que são de fato diferentes da maioria dos usuários do transporte coletivo.

Entende-se que a tramitação desta Proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação (conforto justo) das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico e das várias entidades de classe do deficiente físico, que, pela distância e locais impróprios dos pontos de ônibus, praticamente não utilizam tal transporte como pretendiam.

Essa proposta visa facilitar um pouco mais a vida destas pessoas, que, por muitas vezes, caminham longas distâncias até o ponto do ônibus para exercer seus direitos de cidadão, e com esta vitória os portadores de necessidades especiais poderão usufruir com maior facilidade os direitos à educação, saúde, trabalho, esporte, cultura, lazer, entre outros.

Ressalta-se que segundo a Constituição da República todos devem ser tratados de forma igualitária, estimulando assim o interesse pela redução das discriminações na sociedade, que dificultam aos portadores de necessidades especiais de levar a vida com menores dificuldades, principalmente com relação às oportunidades de locomoção.

Diante do exposto, solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO